

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
Prefeitura Municipal de Irituia



CONTRATO Nº 20250120

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV JULIO RIBEIRO TAVARES, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.202.342/0001-73, representado pelo (a) Sr.(a) FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 623.280.262-49, residente na RUA TIMBORANA, e de outro lado a firma CARVALHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 39.588.602/0001-47, estabelecida à R ARQUIMEDES ATAÍDE, PERPETUO SOCORRO, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) REGIANE DO SOCORRO ARAÚJO SILVA, residente na R. SEGUNDA, S/N, PROXIMO AO CAMPO PROXIMO AO CAMPO CEP: 68660-000 RURAL - SÃO MIGUEL DO GUAMA - PA, portador do(a) CPF 775.217.062-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-00005.

OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRITUIA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001451	LIDOCAINA 02% GELEIA S SABOR 30 G LIDOGEL 1 NEO	TUBO	20,00	18,850	377,00
002623	NEOMICINA+BACIT POM.10G	BISNAGA	320,00	6,600	2.112,00
003455	GENTAMICINA 20MG INJ	AMPOLA	150,00	2,550	382,50
003488	FUROSEMIDA 20MG/ML INJ	AMPOLA	700,00	3,040	2.128,00
006895	GENTAMICINA 80MG 2ML INJET	AMPOLA	400,00	4,080	1.632,00
006915	CLORETO DE SODIO 10%	AMPOLA	150,00	1,650	247,50
006916	DEXAMETASONA 4MG INJ	AMPOLA	3.200,00	4,900	15.680,00
007501	METRONIDAZOL+NISTATINA CREME VAGINAL	TUBO	480,00	15,000	7.200,00
033029	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL BISNAGA 60G	BISNAGA	200,00	13,700	2.740,00
033091	CLORETO DE POTÁSSIO 10% INJETÁVEL	AMPOLA	150,00	1,790	268,50
	CLORETO DE POTÁSSIO 10% INJETÁVEL				
033117	GENTAMICINA 40MG/ml, solução injetável	AMPOLA	150,00	3,020	453,00
033120	GLICOSE 25% solução injetável, frasco de 10ml.	AMPOLA	600,00	1,690	1.014,00
033121	GLICOSE 50%	AMPOLA	400,00	2,400	960,00
	GLICOSE 50%				
046045	HIDROCORTISONA 500 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	450,00	16,620	7.479,00
068657	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM 500MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	3.000,00	4,880	14.640,00
114179	Hidrocortisona 100 mg, pó para solução injetável	AMPOLA	350,00	7,650	2.677,50
	Hidrocortisona 100 mg, pó para solução injetável				
135159	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	780,00	1,900	1.482,00
135160	SULFATO DE MAGNÉSIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	40,00	15,890	635,60
				VALOR GLOBAL R\$	62.108,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem



como na licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 7.2025-00005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 7.2025-00005 e neste termo contratual
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Fevereiro de 2025 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou



descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 62.108,60 (sessenta e dois mil cento e oito reais e sessenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na



dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0501.103020005.2.106 Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 31.054,30, Exercício 2025 Atividade 0501.103010005.2.090 Manutenção do Prog. Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 31.054,30

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IRITUIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IRITUIA - PA, 06 de Fevereiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.202.342/0001-73
CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
Prefeitura Municipal de Irituia



CARVALHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 39.588.602/0001-47
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____